

5. Na parte superior esquerda:

«Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 41/91/M, de 8 de Julho».

Aprovado em 4 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 41/91/M, de 8 de
Julho”

於一九九一年七月四日通過

命令公佈

總督 韋奇立

法 令 第四一/ 九一/ M號 七月八日

八月八日第六八/ 八八/ M號法令已核准發行數額至壹佰萬個單位之在本地區流通，並具備已規定特徵之壹仟圓紙幣。

鑑於目前上述紙幣之流通量顯著增加，且經辦銀行已由公共企業轉為股份有限公司，為此有需要增加發行，並適宜將資料調整，以配合該銀行行政管理機關之現況。

基於此；

經取得澳門貨幣暨滙兌監理署之贊同意見；

經聽取諮詢會意見後；

總督按照澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （增加發行）

核准增加發行八月八日第六八/ 八八/ M號法令所述之壹仟圓澳門紙幣，數額增至壹佰萬個單位。

第二條 （特徵）

是次核准發行之紙幣將維持八月八日第六八/ 八八/ M號法令所定之一切特徵，但該法令獨一條第四款e)及f)項及第五款，在是次核准之紙幣中作下列修改：

第四款，正中之字樣為：

a) 至 d) (.....)

e) “Macau, de de 1991”;

f) 左下方有 “Conselho de Administração” 字樣，還可加上 “Presidente” 或 “Administrador” 之職銜及簽名式之 “摹寫”。

g) (.....)

第五款，左上方有：

“Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto;

Portaria n.º 120/91/M
de 8 de Julho

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda o seguinte:

Artigo único. É delegada no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, a competência para outorgar, em representação do território de Macau, o contrato a celebrar entre o Território e a «Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L.», tendente a assegurar a cobertura pelo Território dos encargos suplementares da TDM resultantes da prestação de um serviço de rádio e de televisão, em língua portuguesa, superior ao que aquela empresa se encontra obrigada a prestar nos termos das cláusulas 29.ª e 30.ª, do contrato de concessão celebrado entre o Território e a TDM, em 25 de Julho de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1990.

Governo de Macau, aos 4 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 116/GM/91

O Festival Internacional de Música de Macau tem ocupado, ao longo das suas quatro edições, um importante papel no espaço cultural do Território.

Para além de ser de assinalar a sua vertente cultural, o festival tem tido um contributo turístico assinalável, que tem possibilitado a divulgação internacional do Território de uma forma extremamente positiva.

Através do Despacho n.º 18/GM/90, de 28 de Fevereiro, a responsabilidade pela realização do Festival Internacional de Música, anteriormente da Direcção dos Serviços de Turismo, passou a ser do Instituto Cultural de Macau, por se ter entendido ser aquele Instituto quem mais facilmente podia acolher a responsabilidade pela realização da iniciativa, tendo sido mantido, com algumas modificações na sua composição, o respectivo secretariado permanente.

Face à reestruturação orgânica do Governo de Macau, que juntou sob a mesma tutela as áreas da Cultura, Turismo e Comunicação, e à experiência, entretanto, colhida dos anteriores Festivais, e sem pôr em causa o trabalho desenvolvido pela estrutura existente, que continuará a exercer as suas funções no

que se refere ao Festival de Música do corrente ano, entende-se agora necessário redefinir a estrutura e o modo de organização do Festival, de modo a continuar a ser um factor de promoção da imagem de Macau como espaço internacional e de encontro de culturas, aberto e turisticamente atraente.

Termos em que se determina:

1. A realização do Festival Internacional de Música de Macau (FIMM) é da responsabilidade do Instituto Cultural de Macau (ICM), e terá lugar anualmente, no Outono.

2. A organização do Festival compete a um secretário-geral, coadjuvado por um director administrativo a nomear, por proposta do presidente do ICM, por despacho do Secretário-Adjunto da tutela, que fixará, quando for caso disso, as remunerações e abonos que forem considerados necessários.

3. O secretário-geral pode propor superiormente um conjunto de individualidades, de indiscutível mérito sócio-cultural, a convidar para consultores do FIMM.

4. O secretário-geral depende funcionalmente do presidente do ICM, competindo-lhe:

a) Coordenar e realizar todas as acções necessárias à organização do Festival Internacional de Música de Macau;

b) Propor ao presidente do ICM o programa respectivo;

c) Apresentar a proposta de desdobramento da dotação global inscrita, por despacho do Governador que poderá delegar no Secretário-Adjunto da tutela, no orçamento privativo do ICM, e que constituirá o orçamento do Festival;

d) Admitir o pessoal indispensável ao apoio e organização do Festival, em regime de contrato de direito privado;

e) Autorizar a realização de despesas, de acordo com o limite máximo estabelecido para os órgãos de direcção das entidades autónomas, e em conformidade com o orçamento aprovado.

5. Os encargos financeiros com a realização do Festival Internacional de Música de Macau são suportados pela dotação inscrita no orçamento privativo do ICM, tendo como contrapartida as transferências do orçamento do Fundo de Turismo e do orçamento geral do Território, bem como as receitas próprias do Festival.

6. O presente despacho não prejudica as competências atribuídas à actual estrutura no que se refere à realização e organização do Festival Internacional de Música de Macau 1991.

7. As nomeações a que se refere o n.º 2 do presente despacho devem ter lugar no mais curto espaço de tempo, a fim de assegurar que o Festival de 1992 possa atingir plenamente os objectivos propostos.

8. É revogado o Despacho n.º 18/GM/90, de 28 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Julho de 1991.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Junho do mesmo ano:

João Felisberto da Rocha Melo, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos — nomeado, definitivamente, no respectivo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Junho de 1991.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, atendendo às alterações introduzidas pela Portaria n.º 95/91/M, de 27 de Maio, e de harmonia com o despacho de S. Ex.º o Governador, de 27 de Junho de 1991, a comissão administrativa do fundo permanente atribuído por Despacho n.º 11/GM/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991, passa a ser constituída pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, licenciado José Luís da Silva Teixeira, pela secretária do mesmo Gabinete, Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador de Macau, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Julho de 1991.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bundeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 108/SATOP/91

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino que ao ponto 1 do meu Despacho n.º 98/SATOP/91, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho, relativo à subdelegação de competências no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, engenheiro Carlos Alberto Rol-dão Lopes, seja acrescentada uma nova alínea com o seguinte teor:

r) Autorizar a concessão de abonos e subsídios previstos no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, sempre que devidamente comprovados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, 1 de Julho de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 109/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no termo de averbamento ao contrato a celebrar entre o Território e o Gabinete 5 (Internacional) — Centro de Estudos de Arquitectura e Especialidades, Limitada, para a prorrogação do contrato para a fiscalização da empreitada de «Concepção/